



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2017

Termo de contrato para contratação de Apresentações Artísticas e Equipamentos para Sonorização para as Festividades Natalinas do Município de Erval Velho, que fazem entre si o Município de Erval Velho/SC e a empresa LAUCEMAR HENRIQUE CORRADI

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Exmo Senhor Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78

CONTRATADA: **LAUCEMAR HENRIQUE CORRADI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.879.473/0001-15, com sede a Rua Eugenio C. Ramos s/nº Centro da cidade de Erval Velho – SC neste ato representada pelo seu titular, Sr. Laucemar Henrique Corradi, CPF n.º 711.476.249-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** disponibilizara equipamentos de Som e Iluminação por no mínimo 4 (quatro) horas de duração para as Festividades Natalinas do Município de Erval Velho no dia 02 de dezembro de 2017, com início às 20h00min.

1.2. A Banda Extase deverá realizar apresentação artística de no mínimo 02 (duas) horas de duração, com horário definido pela Organização de Evento.

1.3. A Banda deverá se apresentar devidamente acompanhada de todos os equipamentos musicais, vestimentas e outros), assim como os assistentes e pessoal de apoio, para montar e desmontar os equipamentos e instrumentos.

1.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços musicais e artísticos previstos neste contrato o valor total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). Sendo este o único pagamento.

2.2 O pagamento será feito com recursos próprios, em até 10 (dez) dias após a realização do evento e mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.2.1 O pagamento será efetuado na praça do **CONTRATANTE**, mediante cheque nominal ou depositado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

2.3 Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem as obrigações do Contratante:

4.1.1 Providenciar o pagamento do ECAD

4.1.2 Providenciar as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas e equipe durante o tempo de permanência no Local do Evento.

4.1.3 Fornecer credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria.

4.1.4 Providenciar mídia para divulgação do show aqui contratado

4.2 Constituem as obrigações da Contratada:

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.2.1 Viabilizar o comparecimento, participação e apresentação dos artistas mencionados, no dia e na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar dos respectivos integrantes, para realizar a apresentação, no período anteriormente descrito, apresentando os sucessos musicais dos artistas Contratados e/ou outros que venham a ser convencionado previamente pelas partes.

4.2.2 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizesse necessário para que o CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

4.2.3 Suportar com todas as despesas de transporte, impostos atinentes a Nota Fiscal, despesas com camarim, carregadores e descarregadores, hospedagem, traslado e demais despesas necessárias para a viabilização das apresentações.

4.2.4 Os artistas contratados comprometem-se em conceder entrevistas com os meios de comunicação que tenham o objetivo de divulgar o evento.

4.2.5 Autorizar a utilização da imagem dos artistas contratados em banners, cartazes, folders, outdoors, material de propaganda oficial do evento e qualquer outro material ou forma que vise a divulgação do evento.

4.2.6 Realizar os shows (apresentações artísticas) previstos no Item 1.1 deste Contrato impreterivelmente no horário ajustado, com o máximo de atraso permitido de 10min (dez minutos)

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, através da seguinte classificação:

Órgão/ 04.00 / Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Unidade: 04.01/ Departamento de Cultura

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

6.2. Pelo atraso injustificado à realização do show (Apresentação dos artistas), ressaltando o tempo de tolerância previsto no item 4.2.6 da cláusula quarta.

6.3. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 10 (dez) minutos fica estipulada a multa no valor equivalente a 5% (Cinco por Cento) do preço estabelecido no contrato.

6.4. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 30 (trinta) minutos, fica estipulada a multa no valor equivalente a 15% (Quinze por Cento) do preço estabelecido no contrato

6.5. Por atraso no horário previsto à realização do show superior a 01 (uma) hora, fica estipulada a multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por Cento) do preço estabelecido no contrato

6.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.7. Multa de 100% (Cem por Cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

6.8. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 2.1 será o valor inicial deste contrato.

6.9. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a CONTRATANTE

6.10. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso da realização do Show, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado,

E-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 542.1222.

89613-000

ERVAL VELHO

Santa Catarina



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

6.11. Caso de descumprimento do subitem 4.2.6 por parte da Contratante, a Contratada poderá não realizar o show, não isentando o pagamento integral deste Termo.

6.12. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

7.1. REPRODUÇÃO DO ESPETÁCULO: Fica terminantemente proibida a venda de programas, retratos impressos de qualquer natureza, pôster, camisetas e quaisquer outros itens que difundam a imagem dos artistas contratados no local do evento e/ou proximidades, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

7.2. PATROCINADORES: A CONTRATADA declara ter conhecimento dos patrocinadores do evento e não possuem qualquer oposição aos mesmos, seja em função de incompatibilidade de marca ou produto, com a imagem pública dos artistas da CONTRATADA ou por qualquer outro motivo.

7.3. DAS RESPONSABILIDADES PASSIVAS: O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrem, antes, durante e depois da apresentação objeto deste contrato, decorrentes, das instalações fixas, palcos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, assim como, a CONTRATADA responde pelos danos que der causa, em especial, em virtude de instigação ao público, má instalação de seus equipamentos e outros análogos.

7.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer danos causados aos equipamentos da contratada salvo os descritos no item 7.3.

7.5. LIMITE DA APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS: Fica ressaltado que as únicas obrigações do artista da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, não podendo ser o espetáculo utilizado para finalidade políticas e religiosas.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.7.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.7.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.7.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste/ SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 21 de novembro de 2017.

*Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal*

*Laucemar Henrique Corradi
Contratada*

TESTEMUNHAS:

*Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94*

*Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*